

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003874/2017  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2017  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058814/2017  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.019940/2017-34  
 DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA, CNPJ n. 79.868.048/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MA  
 E

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato rep  
 Sr(a). RENATO MEROLLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência: **Altônia/PR, Cidade Gaúcha/PR, Cruzeiro Do Oeste/PR, Douradina/PR, Francisco Alves/PR, Icaraíma/PR, Iporã/PR, Maria Helena/PR, Mariluz/PR, Morei Pérola/PR, São Jorge Do Patrocínio/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Tuneiras Do Oeste/PR, Umuarama/PR e Xambê/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Os pisos salariais de **01 de maio 2017 a 30 de abril de 2018**, ficam estabelecidos de acordo com as categorias abaixo:

|          |  |                     |
|----------|--|---------------------|
| <b>A</b> | Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais e Biomédicos, Gerente Administrativo, Gerente de Recursos Humanos   | <b>R\$2.193,00;</b> |
| <b>B</b> | Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnicos de análises patológicas, Técnico de cobalterapia, Técnico citotécnico, Técnico de higiene dental, Técnico de prótese, Técnico em Imobilizações Ortopédicas, Técnico de higiene/saúde bucal/dental, Técnico em métodos eletrográficos e encefalografia Instrumentador Cirúrgico   | <b>R\$1.162,00;</b> |
| <b>C</b> | Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviço Médico, Auxiliar de Fisioterapia, Auxiliar de Cobalterapia, Auxiliar de Hemoterapia, Auxiliar Odontológico, Auxiliar de prótese, Auxiliar de enfermagem de enfermagem veterinária, Tosador de animais doméstico, Esteticista de animais domésticos, Auxiliar de Serviços Sociais, Auxiliar de Creche, Almojarife, Carderxista, Socorrista, Telefonista, Parteira prática de enfermagem, auxiliar de manutenção, auxiliar de hemoterapia, escriturário, supervisor de telemarkting | <b>R\$1.098,00;</b> |
| <b>D</b> | Atendente Enfermagem, Atendente de Laboratório, banhista de animais domésticos e cuidador de idoso   | <b>R\$1.074,00;</b> |
| <b>E</b> | Secretária de Consultório Médico e Odontológico, Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Compras, Secretária de Enfermagem, Cozinha, Copeira, Zeladora, Lavadeira, Servente, Costureira, lactarista, operador de telemarkting  | <b>R\$1.061,00;</b> |
| <b>F</b> | Contínuo, guarda, vigia, porteiro, mensageiro, auxiliar de cozinha, auxiliar de lavanderia, auxiliar de costura e auxiliar de serviços   | <b>R\$1.059,00;</b> |
| <b>G</b> | Aprendiz (inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5598/2005)   | <b>R\$1.049,00;</b> |

**Parágrafo único:** O Reajuste sera aplicado nos salarios referente a abril de 2017, na proxima folha de pagamento subseque presente CCT . A não aplicação gera multa convencional.

## CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as reposições salariais espontâneas ou compulsórias concedidos após 01/05/2016.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual deverá ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos pela Lei n.º

**Parágrafo Primeiro:** Não comparecendo o empregado, a empresa dará do fato conhecido ao Sindicato Obreiro, mediante

empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias de carta, telegrama ou prova de ciência ao mesmo da data do pagamento das verbas rescisórias, que desobrigará da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o Sindicato Obreiro dará comprovação da presença da empresa nesse ato.

**Parágrafo Terceiro:** No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, além dos documentos legais, deverá o empregador apresentar comprovante de pagamento da CONTRIBUIÇÃO Patronal e do Empregado, conforme descrito na cláusula 67, ou ainda, comprovação de filiação para gozar da isenção patronal.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

##### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE

O empregador que deixar de efetuar o pagamento em moeda corrente deverá proporcionar ao trabalhador tempo hábil para recebê-lo junto ao banco, no dia do pagamento, dentro da jornada de trabalho, se coincidir com o horário bancário.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

##### CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

As empresas pagarão um adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento), para cada três anos na mesma empresa, que incidirá sobre o salário do empregado, contados a partir de 1.980.

##### CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

Será pago ao trabalhador substituto o equivalente ao substituído, enquanto perdurar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

##### CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Em caso de atraso no pagamento do salário ou de qualquer outra verba salarial, incidirá sobre a verba em atraso multa de 2% (dois por cento) ao mês.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo da multa acima estabelecida, quando o atraso for superior a 4 (quatro) dias úteis, incidirá Multa Adicional de 2/30 (dois trinta avos) por dia de atraso.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO PIS

Os empregadores quando possível, promoverão o pagamento do PIS aos seus empregados, no próprio local de trabalho. Em caso contrário oferecerá condições para que o empregado receba o PIS.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) em relação à hora diurna.

**Parágrafo Único:** Será considerada hora noturna o período compreendido entre 19:00 (dezenove horas) e 07:00 (sete horas).

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago nos termos da NR-15 anexo 14. A partir de 01/05/2017 a insalubridade será calculada sobre o valor de **R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais)**, equivalente a:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.....R\$ 392,40;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio..... R\$ 196,20;

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão conceder a todos os seus empregados um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**, num total de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) ao ano por empregado**. Tal benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido por meio de vales, tickets, cartão vale-alimentação, ou em espécie (pagamento em dinheiro ou depósito bancário). Tal auxílio deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, e não poderá haver nenhum desconto ao trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma, não incidindo sobre qualquer encargo social e trabalhista.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que não optarem pelo pagamento em espécie (pagamento em dinheiro ou depósito bancário), terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente CCT, para a adequação e contratação de empresas de convênios/vales/ tickets/cartão vale-alimentação. Durante tal prazo a empresa deverá fornecer o Auxílio Alimentação nos termos em que já fornecia, não eximindo o pagamento neste período.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de rescisão de contrato de trabalho, a importância do auxílio alimentação será devida ao empregado. Este auxílio será pago no momento da homologação da rescisão, tanto no aviso prévio cumprido quanto no indenizado.

**Parágrafo Quinto:** O empregador efetuará o pagamento do auxílio-alimentação em todo o período do contrato de trabalho, com exceção do período em que o empregado perceber benefício previdenciário, independentemente do tipo de licença.

**Parágrafo Sexto:** Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT que procedam imediatamente ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

#### AUXÍLIO TRANSPORTE

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Nos termos da Lei 7.619 de 30/09/1987 e do Decreto n.º 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) do salário recebido, para fazer frente às despesas de locomoção no trajeto residência - trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador, na forma de legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de não necessitar os vales para o mês todo, o empregador somente poderá descontar o referente ao fornecido para o empregado.

#### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituída indenização por morte correspondente à última remuneração do empregado, **a ser paga pelo EMPREGADOR**. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do de cujus. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório.

**Além do benefício acima** fica instituído pela presente CCT o **AUXÍLIO FUNERAL BÁSICO** destinado a cobertura de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção. **Este benefício será pago pelo SEESSU (Sindicato Obreiro)** e corresponderá a 1 (um) salário mínimo nacional para aqueles trabalhadores que detinham vínculo de trabalho em Estabelecimento de serviço de saúde abrangido por esta Convenção, quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Este benefício é cumulativo com outros similares (seguro de vida ou assistência funeral) que já estão constituídos na categoria, sendo extensivo a todos integrantes da categoria, inclusive trabalhadores afastados\* exclusivamente por: auxílio doença, maternidade, acidente por acidente do trabalho, doença equiparadas a acidente do trabalho, neste caso a empresa deverá comprovar mensalmente o recolhimento referente os trabalhadores afastados. Tal auxílio terá uma carência inicial de 90 (noventa) dias para novos integrantes da categoria contados da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade. A obrigação de pagamento deste benefício ficará a cargo do sindicato obreiro. Será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os empregadores abrangidos pela CCT pagarão mensalmente ao sindicato obreiro o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por empregado, para custeio do presente auxílio. Este pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, preferencialmente na sede do SEESSU, sito a Avenida Paraná, 3519, Fundos, Zona III, 87.501-030 Umuarama, com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo, ou por meio de depósito na conta do SEESSU - Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0570, Conta 003000651-8, OP 003, CNPJ 79.868.048/0001-76 (neste caso deverá encaminhar o comprovante de pagamento mensalmente para [sindicatodasaudeumuarama@hotmail.com](mailto:sindicatodasaudeumuarama@hotmail.com), juntamente com a Lista de Empregados contendo: nome completo, função, data de admissão, salário e valor recolhido). Não ocorrendo o pagamento de tal contrapartida na data acima prevista, o valor principal será corrigido pelo INPC correspondente do mês, adicionado de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros de 2% (dois por cento) ao mês. Esta multa não exclui a incidências de outras penalidades legais e convencionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cobertura do auxílio funeral perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa e durante a vigência da CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo óbito do empregado e não tendo a empresa efetuado o pagamento descrito no parágrafo 1º, desta cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao auxílio funeral no ato da homologação da rescisão, não eximindo o pagamento das parcelas em atraso junto ao Sindicato Obreiro.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando da ocorrência de óbito a empresa ou sucessores/herdeiros legais, deverão comunicar o Sindicato laboral, no prazo de 15 dias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para recebimento do benefício os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer ao Sindicato

Obreiro preencher Requerimento de Auxílio Funeral e apresentar os seguintes documentos: certidão de óbito, cópia do contrato de trabalho (CTPS) do empregado falecido, RG e CPF do (s) herdeiro (s) legal, cópia da certidão de casamento ou documento equivalente (Comprovação de união estável) quando da ocorrência, certidão de dependentes emitida pelo INSS. O Pagamento de tal benefício só será realizado no mês subsequente ao requerimento e mediante comprovação dos requisitos da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de Afastamento\*, os pagamentos referentes ao Auxílio Funeral limitar-se-ão a 12 (doze) meses a contar da concessão do benefício. Após este período não mais recairá sobre a empresa a obrigação do recolhimento, bem como ao sindicato obreiro que isentar-se-á do pagamento do auxílio funeral básico.

#### APOSENTADORIA

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com 10 (dez) ou mais anos de serviços na mesma empresa, e que vier a se aposentar, fará jus a um prêmio correspondente ao valor de uma última remuneração.

#### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas não poderão contratar qualquer serviço ou tarefa por meio de locadores de mão-de-obra, excetuando-se os serviços temporários, na forma da lei 6.019/79, e os eventuais, para inclusive, reforma e manutenção dos estabelecimentos e demais serviços especializados.

##### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUSTA CAUSA

O empregado despedido sob alegação de justa causa, deve receber da empresa, comunicação escrita com a declaração do motivo determinante.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo de duração superior a 60 (sessenta) dias.

#### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRINTÍDIO

Faz jus o empregado à indenização prevista no artigo 9o. da Lei 7.238/84, caso a rescisão contratual ocorra no trintídio que antecede a data base da categoria; inclusive considerando a projeção do aviso prévio.

#### AVISO PRÉVIO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado e deverá especificar a natureza da dispensa (sem justa causa ou com justa causa), mediante contra recibo, devendo esclarecer se o empregado deve ou não trabalhar no período (usufruído ou indenizado). A Empresa também deverá informar ao empregado eventuais consequências em caso de não cumprimento do aviso prévio.

**Parágrafo Primeiro:** O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias. Sendo que o não comparecimento de qualquer uma das partes no dia, horário e local estabelecido no presente aviso, a parte presente após 30 minutos poderá solicitar a entidade homologadora declaração de não comparecimento da parte ausente.

**Parágrafo Segundo:** Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo empregador, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias. Quando for demissionário o trabalhador, será possível a alteração do local de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Alertam-se às partes de que está em vigor a Lei n. 12.506/2011, que disciplinou o aviso prévio proporcional, impondo-se o cumprimento. Conforme Tabela abaixo:

| TEMPO DE SERVIÇO<br>(ANOS) | DIAS DE AVISO |
|----------------------------|---------------|
| 0                          | 30            |
| 1                          | 33            |
| 2                          | 36            |
| 3                          | 39            |
| 4                          | 42            |

|    |    |
|----|----|
| 5  | 45 |
| 6  | 48 |
| 7  | 51 |
| 8  | 54 |
| 9  | 57 |
| 10 | 60 |
| 11 | 63 |
| 12 | 66 |
| 13 | 69 |
| 14 | 72 |
| 15 | 75 |
| 16 | 78 |
| 17 | 81 |
| 18 | 84 |
| 19 | 87 |
| 20 | 90 |

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração somente será lícita com a concordância do empregado, a ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízos para o mesmo.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PPP

É obrigatório o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário no ato da rescisão, preenchido na forma da lei.

#### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores deverão promover os empregados, da forma seguinte:

- A) O atendente de enfermagem será promovido automaticamente para auxiliar de enfermagem, mediante apresentação do certificado ou declaração da escola e habilitação no COREN.
- B) O auxiliar de enfermagem, desde que haja vaga, será promovido para técnico de enfermagem, mediante apresentação do certificado ou declaração da escola e habilitação no COREN.

#### FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E MATERIAS PARA O TRABALHO

Se de uso obrigatório dentro da empresa, o empregador fornecerá gratuitamente para o trabalhador o material e uniforme necessário para o trabalho.

**Parágrafo Único:** Os vigias receberão o material necessário ao desempenho da função.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE DANOS OCACIONADOS PELO TRABALHADOR

Proibidos descontar do salário do trabalhador os valores correspondentes aos danos que ocasionar em materiais perdidos e os equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, ressalvando-se as hipóteses e evidências de dolo e culpa (imprudência, negligência imperícia).

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÕES PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos do registro antes da hora em que se encerrar o trabalho diário, bem como o registro de outra pessoa que não seja titular do cartão.

**Parágrafo Único:** Comete falta grave o empregado que bater o ponto por outro trabalhador, caracterizando indisciplina passível de demissão por justa causa.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ILUMINAÇÃO ADEQUADA

As empresas, em conformidade com as leis vigentes e em cumprimento às Normas Regulamentadoras, promoverão iluminação adequada em todos os compartimentos.

#### ASSÉDIO MORAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

As partes se comprometem a realizar política de combate ao assédio moral e sexual, devendo o empregador liberar o empregado um dia por ano para participar de eventos específicos, conforme negociação entre as partes.

**ESTABILIDADE GERAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE A TODOS OS TRABALHADORES**

A todos trabalhadores abrangidos pela presente fica assegurado a garantia de emprego por 30(trinta) dias, a partir da formalização da presente convenção, ressalvando-se a hipótese de justa causa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS**

O empregado, ao retornar do período de férias gozadas, terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, a partir da efetiva convocação, até um ano após a respectiva baixa.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTE OU ENFERMO**

Fica garantida a estabilidade no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a alta médica, ao empregado que tenha permanecido afastado em decorrência de acidente e doença de trabalho.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

O empregado que trabalha 10 (dez) anos para a mesma empresa e comprovar que está em um prazo de vinte e quatro meses para adquirir o direito de se aposentar terá assegurado o emprego e a remuneração. Após 10 (dez) anos de trabalho, terá o acréscimo de um mês para cada ano que trabalhar. É evidente a exceção de justa causa, na forma da lei, como também cessará a estabilidade prevista se o trabalhador deixar de requerer a aposentadoria prevista.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CRECHE**

O estabelecimento que em seu quadro tenha 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, instalará local apropriado ou manterá convênio com creche, permitindo à empregada guarda sob vigilância e assistência seus filhos no período de amamentação, de recém nascido até aos 6 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Único:** Em caso de recusa da mulher em aceitar a creche colocada à disposição pela entidade empregadora, assinará esta termo específico de declaração de vontade, na qual isentará o empregador do pagamento correspondente, ficando ressalvado à mulher o direito à **CRECHE** a qualquer tempo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIOS**

A empresa colocará à disposição do trabalhador vestiários, bebedouros, lavatórios e aparelhos sanitários à conclusão de seu trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza as empresas encaminharão o CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), a todos os órgãos determinados em lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LANCHES E REFEIÇÕES**

As empresas fornecerão gratuitamente (não será considerada prestação *in natura*, portanto não será integrado ao salário) refeição, nos seguintes casos:

- a) Plantões de 12 (doze) horas, ocorridos em finais de semana; e,
- b) Nos turnos diários de 12 X 36 horas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO**

Conforme art. 396 da CLT, pare amamentar o próprio filho até que complete 6 meses de idade terá direito durante a jornada de trabalho dois descansos especiais de 30 minutos cada um.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Os empregadores procederão regularmente as anotações dos seus empregados para anotação a função exercida, salário, aumentos e demais registros exigidos pela Lei, devolvendo a CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justificado.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que os empregadores receberem as CTPS dos seus empregados para anotação, estas fornecerão comprovante de entrega e devolução.

**Parágrafo Segundo:** É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

#### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade no emprego, à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fica obrigado a fornecer ao trabalhador o respectivo comprovante de pagamento, discriminando as importâncias, a que título remunerado, e os respectivos descontos, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

#### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Em decorrência das peculiaridades das atividades que a categoria abrangida por esta CCT prática, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem jornadas diárias de 6 (seis) horas, com um plantão de 12 (doze) nos finais de semana e de 12/36 (doze por trinta e seis) no noturno ou diurno, fica pactuado para todas as empresas, sem a necessidade de acordo individual de compensação de jornada diária, a adoção das seguintes jornadas diárias:

- a) Jornada de trabalho de 12/36 (doze por trinta e seis) para o período noturno e diurno;
- b) Jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de 2ª a 6ª feira, com plantão de 12 (doze) horas no Sábado ou Domingo, alternadamente, num total de 42 (quarenta e duas) horas semanais;
- c) Jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias para os setores que não funcionem ininterruptamente, num total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** Para a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias o intervalo entre as jornadas, para repouso e alimentação, poderá estender-se por três horas, ocorrendo um acordo por escrito entre empregado e empregador.

**Parágrafo Segundo:** Com a anuência dos sindicatos, empregado e empregador poderão estabelecer outros intervalos, que melhor lhes convier.

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

A título de Hora Extraordinária será pago o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da Hora Normal, a incidir sobre todas as demais verbas, a serem pagas sempre que inexistir compensação, conforme estabelecido na cláusula anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Não cabe pagamento de Horas Extras mesmo que o trabalho ocorra em Sábado, Domingo e Feriado, desde que observado o Repouso Semanal Remunerado e a Compensação no prazo de 90 (noventa) dias, conforme descrito no item 06.

**Parágrafo Segundo:** Todas as horas trabalhadas, em domingos e feriados desde que não seja garantida sempre folga semanal, serão pagas em dobro.

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PLANTÃO A DISTÂNCIA

Aos empregados que, por obrigação contratual, ficam à disposição da empresa, terão assegurado a gratificação correspondente à 1/3 (um terço) de seu salário, cujo benefício não exclui pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas quando em emergências.

#### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DO ESTUDANTE

A empregadora não poderá prorrogar o horário de trabalho dos empregados que estudam, desde que devidamente comprovada a matrícula, a presença às aulas e situação escolar.

#### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento acordam as partes a adoção, independentemente de Acordo Individual de Compensação da Jornada de Trabalho, que o acréscimo de salário é dispensável desde que o excesso de horas seja compensado no período máximo de 90 (noventa) dias, conforme artigo 59, parágrafo 2º da CLT.

**INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRA-JORNADA**

Serão observados, obrigatoriamente, os intervalos intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora para as jornadas de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias e de 15 (quinze) minutos para a jornada de até 06 (seis) horas diárias, computadas na jornada normal.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS**

A gratificação de férias será nos termos do art. 7º da Constituição Federal. Os empregadores efetuarão o pagamento das férias até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que as férias forem concedidas após o período legal, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o art. 137 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido o emprego por período de 30 (trinta) dias aos empregados que tenham retornado de férias.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados com menos de um ano de trabalho terão direito às férias proporcionais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS AMPLIADAS**

Serão concedidas férias com duração de 45 (quarenta e cinco) dias aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos. Após tal lapso de tempo, as férias de 45 (quarenta e cinco) dias só serão concedidas a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na empresa.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTOS POR MOTIVOS SINDICAIS**

Os dirigentes e delegados sindicais poderão afastar-se dos serviços, sem prejuízo da remuneração, mediante comprovação, 10 (dez) dias por ano, para participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias e outros eventos sindicais, com comunicação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Primeiro:** A liberação a que se refere esta cláusula será na seguinte proporção:

I-Nas empresas com menos de 25 (vinte e cinco) trabalhadores, será liberado 1 (um) dirigente;

**Parágrafo Segundo:** Os delegados e membros de representações dos trabalhadores nos locais de trabalho poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais, a requerimento do SINDICATO OBREIRO, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Terceiro:** As horas dos afastamentos dos delegados e dos membros de representação do sindicato obreiro não serão remuneradas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

A empresa concederá ao empregado do sexo masculino o abono de 5 (cinco) dias úteis em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, mediante comprovação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA**

A empresa concederá 3 (três) dias úteis de licença ao trabalhador que contrair matrimônio, 2 (dois) para colação de 1º, 2º e 3º graus e curso profissionalizante, mediante comprovação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA LUTO**

A empresa concederá 3 (três) dias úteis de licença ao empregado, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa, declarada em sua carteira de trabalho que viva sob sua dependência econômica, mediante comprovante.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR-07, da Portaria No. 3214/78.

**Parágrafo Único:** As empresas se obrigam a realizar a cada 12 (doze) meses, exames médico de seus empregados para avaliar a saúde deles, devendo apresentar oficialmente o resultado dos mesmos, ao empregado em questão.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Terão validade os atestados fornecidos por médicos e odontólogos, tanto Corpo Clínico do Estabelecimento Empregador quanto alheio ao Corpo Clínico do Estabelecimento do Empregador.

**Parágrafo Único:** Será válido o atestado de acompanhamento de filhos até 12 (doze) anos.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÕES**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a empresa colocará à disposição dos seus funcionários, duas vezes por ano, local e meios para esse fim; o período dessa atividade será convenicionado reciprocamente entre as partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TRABALHOS SINDICAIS DENTRO DA EMPRESA**

As empresas providenciarão locais apropriados, resguardados do público, para os dirigentes sindicais, previamente autorizados afixarem cartazes e editais informáticos e interesse da categoria, sem prejuízo dos setores.

**ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LISTA DE EMPREGADOS**

Os Empregadores fornecerão ao **SINDICATO OBREIRO**, trimestralmente, na sede do Sindicato ou por meio do e-mail: [administrativo@seessu.com.br](mailto:administrativo@seessu.com.br), lista de empregados contendo: nome completo, função, data de admissão e o salário-base de todos os empregados.

**Parágrafo único:** O descumprimento desta clausula gera multa convencional.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de **2% (dois por cento)** na folha de pagamento dos empregados associados, **a título de mensalidade associativa**, na forma do art. 545 da CLT, art. 5º e 8º da CF. Tal valor deverá ser recolhido do empregado **até o dia 10 (dez) de cada mês**, e repassado a entidade sindical por meio de depósito bancário ou em diretamente na sede do SEESSU. A empresa deverá encaminhar mensalmente Lista descritiva dos Empregados Associados ao SEESSU, contendo nome completo, função, data de nascimento e valores dos respectivos descontos. Após comprovação identificada do pagamento, o SEESSU deverá emitir o respectivo recibo.

**Parágrafo Primeiro-** Para se tornar Associado o Empregado deverá comparecer na sede administrativa do SEESSU, acompanhado de Carteira de Trabalho; RG; CPF; Comprovante de endereço e os dois últimos comprovantes de pagamento (holerite), e preencher a ficha de intenção de Associação/filiação.

**Parágrafo Segundo-** A empresa que atrasar o recolhimento mensal da mensalidade associativa pagará multa de **1% (um por cento) ao dia** até o décimo dia e a partir daí multa de **10% (dez por cento) ao dia**.

**Parágrafo Terceiro -O cancelamento da mensalidade associativa** dar-se-á mediante protocolo de intenção pessoal, na sede do Sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função de rescisão do contrato de trabalho, neste caso fica as empresas obrigadas a informar o desligamento do empregado ao sindicato obreiro.

**Parágrafo Quarto** - O Empregado Associado não pode se opor as demais contribuições previstas na presente Convenção, sob pena de perder a qualidade de associado.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

Nos termos do artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, Ordem de Serviço nº 01, de 24 de março de

2009 do Ministério do Trabalho e Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio de 2017 entre o SEESSU e a categoria profissional, as EMPRESAS descontarão, mensalmente, do salário base de seus empregados, sindicalizados ou não, **1% (um por cento)**, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SEESSU.

Cumprido o estabelecido pela AGE do SEESSU realizada em 30 de maio de 2017, o pagamento da referida contribuição dar-se-á até o **10º (décimo) dia** de cada mês, mediante apresentação da listagem dos empregados, preferencialmente na sede do Sindicato mediante a emissão de recibo, ou por meio de depósito na conta do SEESSU - Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0570, Conta 003000651-8, OP 003, CNPJ 79.868.048/0001-76 (neste caso deverá encaminhar o comprovante de pagamento mensalmente para [sindicatodasaudeumarama@hotmail.com](mailto:sindicatodasaudeumarama@hotmail.com), juntamente com a Lista de Empregados contendo: nome completo, função, data de admissão, salário e valor recolhido).

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que atrasar o recolhimento mensal pagará multa de 1% ao dia até o décimo dia e a partir daí multa de 10% ao dia.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos ajustados com o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, através do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 013/2016, autos IC nº 000199.2015.09.005/0, fica assegurado o direito de oposição a presente contribuição, aos EMPREGADOS não filiados/associados. Para se opor a referida contribuição o Empregado não filiado/associado deverá protocolizar pessoalmente junto ao sindicato, carta de oposição a contribuição assistencial, legível, em 3 (três) vias (Empregado/Empresa/Sindicato) contendo: nome completo, CPF, função, estabelecimento de trabalho, assinatura e manifesto de oposição nos seguintes termos “manifesto oposição ao desconto em folha de pagamento a título de contribuição assistencial em favor dessa entidade”.

**Parágrafo Terceiro:** O Empregado Associado não pode se opor a presente contribuições, sob pena de perder a qualidade de associado.

**Parágrafo Quarto:** A presente cláusula representa a vontade coletiva da categoria profissional expressada na assembleia geral realizada no dia 30 de maio de 2017.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

##### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes que firmam à presente CONVENÇÃO comprometem-se a divulgar os termos da mesma a seus representantes e empregados.

##### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, mediante prévia comunicação por escrito, e atendendo aos interesses de ambos os sindicatos, estarão estes receptivos à negociação, para expressão da vontade dos trabalhadores no sentido de fixar como seu objetivo central o aperfeiçoamento e a melhoria das condições dos serviços prestados.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

##### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CIPA- ELEIÇÕES GARANTIDAS

As empresas cooperarão para a formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

- a) O edital para inscrição às eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos, sendo fornecido ao candidato inscrito o comprovante respectivo;
- a) A comprovação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser concedido;
- b) Será dada ampla publicidade ao processo em andamento;
- c) Em até 10 (dez) dias após a posse, o Sindicato Patronal e o Sindicato Obreiro deverão receber a Ata Final;
- d) As semanas de prevenção de acidentes contarão com a participação do Sindicato Patronal e do Sindicato dos Trabalhadores.

##### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de 1 (um) dia a cada 3 (três) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

##### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida multa convencional pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da CCT, no importe de meio piso salarial

do empregado, vedada pelo a cumulação pelo descumprimento de mais de uma cláusula.

Parágrafo único: Em se tratando o descumprimento de cláusula não afeita diretamente aos contratos de trabalho, aplicar-se-á multa no importe de meio piso salarial da maior classe fixada nesta norma coletiva.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FORO**

Fica eleito o foro da sede dos sindicatos patronal e obreiro, ou seja, Justiça do Trabalho de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**MARIA LUIZA DOSSO MARTINS**  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA

**RENATO MEROLLI**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA

#### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - LISTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.